



## ESCOLINHA DE FUTEBOL SDC

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A também designada EFSDC, Escolinha de Futebol SDC. Fundada em 15 de dezembro de 2011, é uma Escolinha, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, na Rua Novo Horizonte, nº 777, Bela Vista, CEP: 29.211-280 e foro em Guarapari-ES.

Art. 2º - A Escolinha tem por finalidades promover, divulgar e incentivar reuniões, excursões de caráter desportivo, social, cultural, filantrópico, cívico e turístico entre seus sócios e a comunidade guarapariense.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Escolinha não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Escolinha poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Escolinha poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se reunirão pelo Regimento Interno.

### CAPÍTULO II

#### DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Escolinha é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I) – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Escolinha;
- II) – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por propostas da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados a Escolinha;
- III) – Honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Escolinha, por propostas da diretoria à Assembleia Geral;
- IV) – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria;

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II – Tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único: Os únicos beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.





Art. 9º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria;

Parágrafo único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Escolinha por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da instituição.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Escolinha será administrada por:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Destituir os administradores;
- III – Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Art. 32º;
- VIII – Aprovar as contas;
- IX – Aprovar o regimento interno.

Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo presidente da Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Pela Diretoria;
- IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.





Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em seguida, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Secretário, Diretor de Patrimônio e Diretor Comercial.

Parágrafo Único: O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Convocar a assembleia geral.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Escolinha ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Escolinha.

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro;

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;



3





- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente
- III – Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – Assinar com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Escolinha;

**Art. 24º - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

**Art. 25º - Compete ao Diretor de Patrimônio:**

- I – Substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro;
- IV – Zelar com presteza ao patrimônio da Escolinha.

**Art. 26º - Compete ao Diretor Comercial:**

- I – Fazer o levantamento de custos de materiais, e outros, a serem utilizados na Escolinha.

**Art. 27º - O Conselho Fiscal será constituído por 09 (nove) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.**

- I- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- II- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término;
- III- A escrituração será de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

**Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – Examinar livros de escrituração da entidade;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo único:** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (seis) 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 29º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.**

**Art. 30º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.**





Art. 31º - A Escolinha se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 32º - O Patrimônio da Escolinha será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 33º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assembleia Social – CNAS ou entidade pública.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - A Escolinha será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35º- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluto dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de registo em cartório.

Art. 36º - Os casos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 30/09/2022.

Guarapari – Es, 30 de setembro de 2022.



Reconheço por semelhança a firma de GEOVANI GUSTAVO DA CRUZ, BRUNO SANTOS SCHNEIDER, e dou fé.

Em Teste ( ) da verdade. 15.55.46

Em 05 de junho de 2023.

Em 05 de junho de 2023.